

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrita no CNPJ nº 12.070.878/0001-82, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, localizada na Rua Bernardino Alves, nº 12 - Centro - Calçado - PE, por intermédio da sua Ordenadora de Despesas, torna público que, realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>ATÉ O DIA 06/11/2024, ÀS 10:00 HORAS</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: <a href="mailto:comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com">comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com</a>
<b>LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:</b>	<a href="https://www.calcado.pe.gov.br">https://www.calcado.pe.gov.br</a>

**1.0 - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste edital é a Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Pintura e Revitalização de Prédios relacionados a Secretária de Saúde do Município de Calçado, de acordo com o Projeto Básico.

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I** – PROJETO BÁSICO;

1.2.2 – **ANEXO II** – MINUTA DO CONTRATO;

1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.2.5 – **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constantes nas seguintes classificações orçamentárias do exercício 2024:

**07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**071 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0037-1.016 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**071 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.365.0062-2-037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA**

**4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**073 - FUNDEB**

**12.361.0062-2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL**

**4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

2.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$: 119.481,09** (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos).

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com](mailto:comprasdiretas-calcado.pe@outlook.com), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

**4.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 06/11/2024 às 10:00h**

Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverão apresentar os seguintes documentos:

**4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021);**

4.2.1 Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N° 14.133/2021, "A *habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*"

4.2.2 Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**4.3 - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021);**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo IV) deste Edital.

**4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021);**

4.4.1 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 67, I e II, da Lei n.º 14.133/21.

II - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

III - **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, expedida pelo **CREA e/ou CAU** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

IV - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato de Prestação de serviços (registrado no CREA).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

V - Em conformidade com o § 6º da Lei nº 14.133/21, os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (**CONFORME ANEXO V**).

**OBS: A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES SERÃO ANALISADOS PELOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO, QUE EMITIRÁ PARECER/LAUDO TÉCNICO.**

**Sob pena de inabilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação / participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante presente.**

**4.5 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021);**

4.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

4.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

4.5.2.1. A certidão descrita no subitem 4.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 4.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**4.6 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

4.6.1 Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.7 Proposta de Preço/Cotação:**

4.7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.7.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5.0 – DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Depois de homologado o resultado desta **DISPENSA**, a **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até **05 (cinco)** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

5.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

5.3. No ato da contratação, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA**, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

5.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, prosseguir conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

5.5. Caso a empresa não seja sediada no município de Calçado pode enviar o contrato assinado digitalmente em todas as folhas via e-mail para o endereço eletrônico: [comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com](mailto:comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com), no prazo estipulado, no subitem 5.1.

#### **6.0 – DO PAGAMENTO:**

6.1 Os serviços serão medidos, conforme executados de acordo com o cronograma físico detalhado entregue pela CONTRATADA, e de desembolso financeiro formalmente aceito na citada proposta comercial. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição.

6.2 Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual e constatação na obra dos itens medidos.

6.3 As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia um a trinta do mês em curso, pelo SUPERVISOR, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada no último dia de cada mês, e pagas no mês subsequente.

6.4 Os serviços de obras não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATADA, aceito pela SUPERVISÃO e aprovado pela Administração.

6.6 O valor a ser medido para cada etapa será o somatório de todos os serviços necessários à execução da mesma, conforme projeto, descritos na planilha de orçamento apresentada no Edital de Dispensa.

6.7 Os serviços que compõem cada uma das etapas supracitadas só serão passíveis de medição e de processamento para pagamento quando, pelo menos, a respectiva sub etapa estiver inteiramente concluída.

6.8 A empresa vencedora fará jus ao pagamento pelos serviços prestados no final de cada mês, após a apresentação de recibo assinado pelo contratado e com “**atesto**” do Secretário da respectiva área, em que constem os serviços especificados e efetivamente realizados no mês pelo proponente, após aprovação do boletim de medição dos serviços executados, e mediante apresentação da nota fiscal com o recibo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**7.0 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

7.1 Os serviços a serem realizados pela contratada estão expressos no PROJETO BÁSICO, anexo I deste edital.

**8.0 – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Calçado, através da Divisão de Acompanhamento de Obras, **conforme item 8.0 do Projeto Básico.**

**9.0 – DOS PRAZOS:**

9.1 O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O Prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e será de **02 (dois) meses.**

**10.0 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

10.8 O prazo para análise e resposta de concessão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

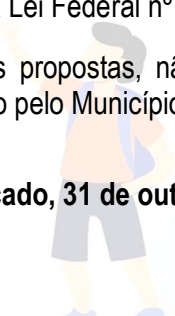
11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**Calçado, 31 de outubro de 2024.**



**Ilka Rejane Barros de Melo de Medeiros**  
**Ordenadora de despesas**  
*Secretaria de Educação Cultura e Desportos*



Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**



Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO II**

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2024

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA** QUE ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA ....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. **CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE**. **CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017**, de **28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pela **Ordenadora de Despesas e Gestora** da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município, Sra. **Ilka Rejane Barros de Melo de Medeiros**, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no **CPF sob o nº 716.903.794-72**, residente e domiciliada na Cidade de Lajedo-PE, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a **xxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº \*\*\*/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Presente contrato tem por objeto *Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Pintura e Revitalização de Prédios relacionados a Secretária de Saúde do Município de Calçado, de acordo com o Projeto Básico.*

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$:** \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo:

Item*	Especificação dos Produtos	Forma de Apresentação	Quantidade*	Valor Unitário*	Valor Total*
-------	----------------------------	-----------------------	-------------	-----------------	--------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

		do Item*		(R\$)	(R\$)
1					

2.2 Os **valores unitários**, bem como a planilha orçamentária constantes da proposta da CONTRATADA está inserida no **Processo de Dispensa nº 013/2024**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

2.3 O valor global referido nesta cláusula estão incluídos todos os custos efetuados pela CONTRATADA, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação das obras, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

2.4 Fica também estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, reembolsará à CONTRATADA por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1 O pagamento será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, e, em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

3.1 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

3.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**IV – CLÁUSULA QUARTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento de 2024.

**07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**071 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0037-1.016 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**  
**4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**071 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**  
**12.365.0062-2-037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA**  
**4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

073 - FUNDEB

12.361.0062-2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**V CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será a **partir de sua assinatura até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

5.2 O Prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e será de **02 (dois) meses**.

**VI CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**

6.1 É de responsabilidade da licitante **CONTRATADA**:

- a) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, praticados pela empresa contratada, seus prepostos e/ou subcontratados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) Providenciar o Cadastro Nacional de Obra – CNO da Obra, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, Conforme Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do Tribunal de Contas da União TCU, 4ª edição de 2014.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
  - 1) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.2 É de responsabilidade da licitante **CONTRANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- e) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- f) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**VII CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Calçado, através da Divisão de Acompanhamento de Obras, conforme item 8.0 do Projeto Básico.

**VIII CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTES DOS PREÇOS**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

**IX CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**X CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Ao presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

10.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

12.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIII – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SANÇÕES**

13.1 Conforme **Art. 155 da Lei 14.133/2021**, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..](#)

13.2 Conforme **Art. 156 da Lei 14.133/2021**, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3 Conforme **Art. 157 da Lei 14.133/2021**, na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Calçado/PE, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustadas às partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado,..... de..... de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**Secretaria de Educação Cultura e Desportos**

CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

**Ilka Rejane Barros de Melo de Medeiros**

Ordenadora de Despesa

Secretária de Educação

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

*Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva*

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 21.523-D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

2ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°



Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE  
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

Local e Data.

Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE  
CNPJ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS (MODELO)**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

PROPONENTE  
CNPJ

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.:

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos